



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.577

De 04 de dezembro de 1992.

Altera a Lei nº 1.474, de 18.02.92 que autoriza o Município a implantar projeto de loteamento popular denominado "Mutirão Habitacional" e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.474, de 18.02.92, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os loteamentos populares estabelecidos por esta lei, serão desenvolvidos com iniciativas simultâneas, contemplando ao mesmo tempo 70% (setenta por cento) de habitação em território urbano e 30% (trinta por cento) em áreas rurais.

§ 1º - O critério de distribuição das casas populares, no meio rural, também obedecerá contemplação por sorteio e comprovação da real dificuldade econômica;

§ 2º - O Poder Público Municipal por ocasião de reivindicações de verbas Estadual ou Federal, para os fins desta lei, formulará o pedido observando os percentuais de aplicação dos valores."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Art. 2º - Os futuros projetos habitacionais que forem implantados a partir da vigências desta lei, deverão constar em seu conteúdos as normas expressas no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal